

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

NIRA – Núcleo de Intervenção e Resgate Animal, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Roçadas n.º 19 A, 1170-156 Lisboa, NIPC 514499966, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. (...), doravante designada por NIRA;

E

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa, NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos, doravante designada por Junta de Freguesia;

Considerando:

Que, por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, de onde se extrai nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nos domínios da educação, da ação social, e da proteção da comunidade.

Que, por referência ao comando legal oferecido pela alínea n), do número 1, do artigo 12º, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia de Alcântara promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da Freguesia, das famílias e fregueses, nomeadamente na área da ação social.

Que, nessa senda, o Núcleo de Intervenção e Resgate Animal (conhecido como Intervenção e Resgate Animal ou IRA) é uma organização não governamental portuguesa que promove ações de assistência à proteção civil e resgate animal, tendo como

propósitos a avaliação, planeamento e resgate de animais vítimas de abandono e/ou maus-tratos, o resgate de animais em risco imediato de vida (ou que coloquem a vida dos cidadãos em risco), a intervenção em cenários de emergência, calamidade, catástrofe ou desastre e a prestação de apoio logístico aos órgãos de polícia criminal e a entidades de proteção civil.

Que, se justifica, em concreto, atento o escopo desta Associação, estabelecer uma parceria de natureza institucional, que vise, designadamente, a realização de ações de formação e sensibilização, e também ações de acompanhamento de idosos e fregueses em situações vulneráveis, num quadro em que, cada vez mais, inúmeros Fregueses, em especial os mais idosos, têm animais de companhia que representam uma parte importante do seu quotidiano, daí advindo necessidades e preocupações que o presente protocolo também visa mitigar, como é o caso do apoio social alimentar e recolha e distribuição de alimentos a animais de companhia, circunstância particularmente relevante perante os custos elevados com a compra desses bens.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria de natureza social, educativa e comunitária, visando a promoção do bem-estar animal, o apoio a populações socialmente vulneráveis e o reforço da coesão social na área territorial da Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 2.ª

(Eixos de Intervenção)

A cooperação entre as partes desenvolve-se nos seguintes eixos:

- a) Sensibilização e Educação - Realização de palestras e ações de sensibilização em estabelecimentos de ensino e outros espaços comunitários, incidindo sobre bem-estar animal, guarda responsável, empatia, cidadania ativa e responsabilidade social.
- b) Apoio Social Alimentar - Distribuição de bens alimentares para animais de companhia, angariados no âmbito das ações de sensibilização, a pessoas em situação de sem-abrigo, famílias economicamente carenciadas e idosos sinalizados pelos serviços sociais competentes.
- c) Integração Social de Idosos - Promoção da integração de idosos em situação de isolamento familiar ou social em programas de Famílias de Acolhimento Temporário (FAT) para animais, sempre que se encontrem reunidas as condições adequadas.
- d) Formação - Realização de, pelo menos, um workshop anual em Primeiros Socorros a Animais de Companhia, destinado aos técnicos e funcionários da Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do NIRA)

Compete ao NIRA:

- a) Planear, coordenar e executar as ações previstas no presente protocolo;
- b) Disponibilizar técnicos qualificados;
- c) Garantir acompanhamento técnico;
- d) Articular com a Junta a calendarização das ações.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta de Freguesia:

- a) Auxiliar a identificar escolas e públicos-alvo;
- b) Apoiar logisticamente as iniciativas;
- c) Sinalizar situações sociais elegíveis;
- d) Facilitar a articulação institucional local.

CLÁUSULA 5.ª

(Encargos Financeiros)

O presente protocolo não implica encargos financeiros diretos, podendo ações específicas ser objeto de acordos complementares.

CLÁUSULA 6.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado, através de carta registada com aviso de receção, remetida por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo, inicial ou renovado.
2. Não obstante o referido no número anterior, o presente protocolo caducará no *terminus* do mandato autárquico vigente.

CLÁUSULA 7.ª

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ou modificação do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.

O presente protocolo é celebrado em duplicado.

Local e data: _____

Pelo Presidente da Direção do NIRA: _____

Pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara:
